



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 001/2019-CMG, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
PARÁ, POR INTERMÉDIO DA CASA
MILITAR DA GOVERNADORIA E O SR.
WALTER WILTON ARBAGE, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL PARA FINS RESIDENCIAIS.**

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ: 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, 2531, Bairro Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. **CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, militar estadual, RG 9916, CPF 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como LOCADOR, o Sr. **WALTER WILTON ARBAGE**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 4344148-SSP/PA, inscrito no CPF nº 000.377.372-87, residente e domiciliado na Travessa 3 de Maio, nº 1946, Bairro de Fátima, CEP nº 66.063-390, Belém/PA, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 001/2019-CMG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O **Locador** dá em locação ao **Locatário**, para fins residenciais, visando atender finalidade pública, o bem de sua propriedade, coletado sob o nº 06, situado na Rodovia BR 316, KM 06, Condomínio e Residencial Lago Azul, nº 1540, Avenida Brasil, Casa – Lote nº 226, Bairro Levilândia, CEP nº 67.015-72, no Município de Ananindeua/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE:

O imóvel é locado exclusivamente para servir como Casa de Apoio Oficial ao Chefe do Poder Executivo Estadual e sua família, valendo opresente contrato entre as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, sendo celebrado *intuito personae*, vedada,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



portanto, a sua sublocação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a destinação do mesmo para outros fins, ainda que residenciais, mas de outra pessoa que não a indicada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato é celebrado nos termos do que é facultado e fixado pelo artigo 24, inciso X, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições do artigo 26, bem como rege-se-a pelas normas da Lei n. 8.245/91, de 18 de outubro de 1991, e de acordo com o Processo Administrativo Nº 057/2019-CMG, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de avaliação prévia e técnica do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO:

O prazo de locação do imóvel objeto deste contrato será de 02 (dois) anos, com início na data de 01 de março de 2021, findando-se, em 28 de fevereiro de 2023.

§ 1º. Findo o prazo fixado acima, o **Locatário** se obriga a devolver o imóvel, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 56, da Lei n. 8.245/91, de 18 de outubro de 1991, e nas condições das demais cláusulas estatuídas no presente ajuste.

§ 2º. Na hipótese de não convir às partes a prorrogação do contrato, o **Locatário** fica obrigado a apresentar, na ocasião da entrega das chaves, os comprovantes de quitação de todas as obrigações assumidas em decorrência da firmatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL:

O aluguel mensal será de **R\$ 6.820,68 (seis mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e oito centavos)**, que deverá ser pago ao **Locador**, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na conta bancária do **Locador**, mantida no **Banco Banpará, agência 025, conta corrente nº 617769-7**, valendo o comprovante de depósito bancário como recibo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

O aluguel mensal será reajustado anualmente, pelo índice de variação integral do IGP-M e, deixando este de ser apurado, pelo índice que o substituir, ou, na falta deste, por outro índice oficial que reflita inflação.

Parágrafo Único. No caso de disposição normativa vir a admitir a atualização monetária dos aluguéis por prazo inferior ao aqui pactuado, será tal prazo menor automaticamente adotado para o reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



7.1. DO LOCADOR:

- a) entregar o LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- b) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- d) fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- e) pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

7.2. DO LOCATÁRIO:

- a) pagar pontualmente o aluguel;
- b) utilizar o imóvel para o atendimento de finalidade pública;
- c) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- f) entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- g) pagar as despesas relativas ao consumo de IPTU, energia elétrica, condomínio, água, esgoto e de outros meios de comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS:

No caso de atraso no pagamento dos aluguéis mensais, por um período superior a 30 (trinta) dias, estes serão acrescidos de juros de mora equivalente a 10% (dez por cento) do seu respectivo valor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A rescisão do presente contrato dar-se-á nas hipóteses previstas pelo artigo 79, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos constantes da rubrica orçamentária respectiva, na classificação Elemento de despesa 339036 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Física, Funcional Programática 04.122.1297.8315; Fonte 0101000000.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA CONSERVAÇÃO DO BEM:

Enquanto perdurar a locação, o **Locatário** será responsável pela manutenção do imóvel, em perfeito estado de conservação e higiene, substituindo por novos e da mesma qualidade, todos os acessórios nele existentes, que por sua culpa, de terceiros ou por natural desgaste, se tornarem deficientes ou inúteis aos fins a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS:

I - Qualquer benfeitoria que o **Locatário** pretenda introduzir no imóvel ora locado, dependerá de prévio consentimento do **Locador**, que poderá livremente negá-lo.

II - As benfeitorias porventura autorizadas e efetuadas, passarão a fazer parte integrante do imóvel, passando à propriedade do **Locador**, não podendo mais ser desfeitas, sem que caiba o **Locatário**, direito ao pagamento de quantias a título de indenização ou resarcimento.

III - Caberá ao **Locador**, entretanto, optar pela reposição do imóvel em seu estado original, por ocasião de sua devolução, correndo por conta exclusiva do **Locatário**, todas as despesas para tanto, sem direito a reembolso ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VISTORIA DO BEM:

Mediante aviso prévio, verbal ou por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, poderá o **Locador** inspecionar o imóvel ora locado, a fim de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Locatária**, neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DE OUTRAS CONDIÇÕES:

I - Será da exclusiva responsabilidade do **Locador** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como do pagamento de todos os demais encargos resultantes da execução do presente contrato, inclusive do seguro contra incêndio do prédio, em obediência ao artigo 71, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dessa maneira dispõe.

II - As partes contratantes convencionam que, as citações nas ações derivadas diretas ou indiretamente das disposições deste instrumento, deverão ser feitas, via postal, para os seus respectivos endereços, a saber, do **Locador**, Avenida Doutor Freitas, nº 2513,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



Bairro Marco, CEP 66.095-110, Belém- PA, e **Locatário** Travessa Três de Maio, nº 1946, Bairro de Fátima, CEP 66063-390, nesta cidade de Belém-PA.

III - Obriga-se ao **Locatário** a dar conhecimento ao **Locador**, de qualquer fato que represente ameaça ou dano, efetivo ou potencial, ao imóvel locado ou direito do **Locador**, em conexão com este, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, de seu conhecimento, representando infração contratual grave a inobservância desta condição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO:

Com a renúncia expressa de qualquer outro, fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de nele serem dirimidas as questões ou pendências porventura surgidas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas e condições aqui expressas, assinando o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem, para que passe a produzir os seus jurídicos efeitos.

Belém (PA), 26 de fevereiro de 2021.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará
LOCATÁRIO

WALTER WILTON ARBAGE – RG 4344148 - SSP/PA
LOCADOR

TESTEMUNHA: Nazare Hugues dos Santos
ASSINATURA: [Signature] **CPF:** 05176897253

TESTEMUNHA: Jean Villena Gazzola
ASSINATURA: Jean Villena Gazzola **CPF:** 019.319.082-37